



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 455/2023
FOLHA: 064

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	755/2023
AUTOR	Vereador Eribaldo Medeiros
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência da **Lei nº 6683/2017, de autoria da Vereadora Júlia Arruda, que “Institui a Semana Municipal de Atenção a Pessoa com Lúpus no Município de Natal e dá outras providências.”** Publicada no Diário Oficial do Município de: 08 de junho de 2017

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 19 de dezembro de 2023.

José Dário da Silva Junior

Assessor Técnico Administrativo

MAT.: 5412722



LEI Nº 6683, DE 06 DE JUNHO DE 2017

Institui a **Semana Municipal de Atenção a Pessoa com Lúpus** no Município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a **Semana Municipal de Atenção a Pessoa com Lúpus** no Município de Natal, a ser realizada anualmente, na semana que compreende o dia 10 de Maio, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal.

Art. 2º - Durante a Semana o Poder Executivo Municipal desenvolverá ações de conscientização social, com esclarecimentos a população e o conhecimento público sobre a doença, orientação e suporte as famílias de portadores de lúpus, como também os cuidados prestados aos portadores da doença.

Art. 3º - Para o desenvolvimento da Semana, o Poder Executivo poderá realizar convênios e/ou parcerias com entidades sociais envolvidas, visando à promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 09 de maio de 2017.

Raniere Barbosa	- Presidente
Dinarte Torres	- Primeiro Secretário
Ana Paula	- Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 08 de junho de 2017
Autor: Júlia Arruda